

**PROPOSTA DE LEI N.º 33/XV/1.ª (GOV) - DETERMINA O COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DE RENDAS PARA 2023, CRIA UM APOIO EXTRAORDINÁRIO AO ARRENDAMENTO, REDUZ O IVA NO FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE E ESTABELECE UM REGIME TRANSITÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DAS PENSÕES**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

A instabilidade causada no mercado alimentar e nas cadeias de abastecimento pela invasão da Rússia de Putin à Ucrânia tem levado a uma inflação geral dos preços que se tem refletido com particular intensidade ao nível dos bens alimentares. De acordo com a DECO, desde o dia 23 de fevereiro, um dia antes da invasão da Ucrânia pela Rússia, e até ao final do mês de Agosto, o preço do cabaz de bens alimentares essenciais registou um aumento de 12,40 %, ou seja, 22,76 euros. De acordo com os dados do INE, revelados em 31 de Agosto, o aumento do preço dos bens essenciais tem sido, também, significativo: os preços dos produtos alimentares não transformados aumentou 15,4% comparativamente ao ano de 2021 e 1,29% comparativamente ao mês de Julho deste ano.

Ciente desta realidade e procurando mitigar os efeitos da inflação nas famílias, a Diretiva (UE) 2022/542 do Conselho, de 5 de abril de 2022, procedeu à revisão do artigo 98.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, permite aplicar uma isenção de IVA às transmissões de bens abrangidos por um máximo de sete pontos do anexo III da Diretiva 2006/112/CE, que os Estados-Membros tenham escolhido de entre os bens e serviços que se considere satisfazerem necessidades básicas, o que incluirá os produtos alimentares. De acordo com o vice-presidente executivo da Comissão Europeia, Valdis Dombrovski, esta

alteração procura "melhorar a acessibilidade dos alimentos" e incentivar "os operadores económicos a conterem os preços de retalho", face à inflação que se está a verificar.

Desta forma e fazendo uso desta possibilidade aberta por esta nova diretiva europeia, com a presente proposta de alteração o PAN propõe que a aplicação de IVA zero a um conjunto de 6 bens alimentares pertencentes ao cabaz essencial das famílias, incluindo o pão, a fruta, os legumes, arroz, massa, cereais e produtos de origem vegetal (como o seitan). Propõe-se que esta medida tenha um carácter temporário, vigorando entre o dia 1 de Outubro de 2022 e até ao 31 de Dezembro 2023.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 33/XV/1.º:

#### **«Artigo 1.º**

##### **Objeto**

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Reduz transitoriamente a taxa do imposto sobre o valor acrescentado aplicável a fornecimentos de eletricidade e institui uma isenção transitória do imposto sobre o valor acrescentado aplicável à aquisição de bens alimentares essenciais;
- d) [...].

#### **Artigo 4.º-A**

##### **Isenção transitória de IVA na aquisição de bens alimentares essenciais**

A partir do dia 1 de outubro de 2022 e até ao 31 de dezembro 2023, nos termos da permissão constante do artigo 98.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, com as alterações previstas na Diretiva (UE) 2022/542 do Conselho, de 5 de abril de 2022, estão isentas de IVA as transmissões e aquisições intracomunitárias dos seguintes bens alimentares essenciais:

- a) Cereais, previstos na verba 1.1.1 da lista I anexa ao Código do IVA;
- b) Arroz, previsto na verba 1.1.2 da lista I anexa ao Código do IVA;
- c) Massas alimentícias e pastas secas similares, previstas na verba 1.1.4 da lista I anexa ao Código do IVA;
- d) Pão, previsto na verba 1.1.5 da lista I anexa ao Código do IVA;
- e) Seitan, tofu, tempeh e soja texturizada, prevista na verba 1.1.6 da lista I anexa ao Código do IVA;
- f) Frutas, legumes e produtos hortícolas, previstos na verba 1.6 da lista I anexa ao Código do IVA.

#### Artigo 7.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - O disposto nos artigos 4.º, 4.º-A e 6.º produz efeitos entre 1 de outubro de 2022 e 31 de dezembro 2023.»

Palácio de São Bento, 12 de Setembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real